

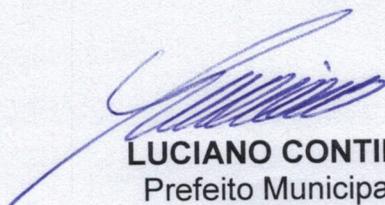


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 15 de agosto de 2023.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação de Consultor e Impulsionador de Negócios voltados ao Turismo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da empresa Tour-In Sistema de Turismo e Eventos Ltda., para consultoria “Trade” Turístico de Coronel Pilar pelo seu sócio-proprietário Rodrigo Ferri Parisotto.

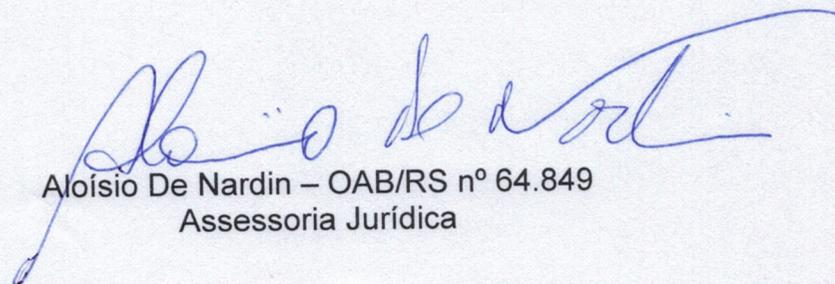
Conforme se verifica pela proposta apresentada e pelo grande volume de reportagens e certificados do Profissional está demonstrada a notória especialização, podendo ser citados a conclusão do curso de “Gestor de Turismo”, ministrado pelo Ministério do Turismo, a publicação de matéria em jornais como do “Grupo A Hora”, intitulada “Não podemos ver outro empreendimento como concorrente”, participação como convidado da “2ª Jornada de Regionalização do Turismo”, promovida pelo Estado do Rio Grande do Sul, do “5º Congresso Internacional de Turismo da Região Uva e Vinho – Serra Gaúcha”, dentre outros.

Desta forma, se verifica a aplicação do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, III, da Lei das Licitações.

Assim, verifico ser caso de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo em vista que se trata de profissional de notório parecer, cuja contratação não pode ater-se ao melhor preço, podendo ser efetivada.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 15 de agosto de 2023.



Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

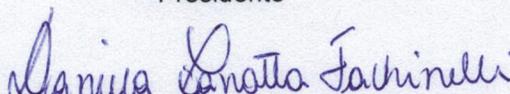
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

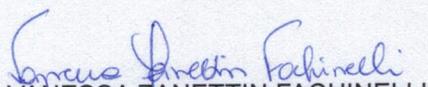
Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no *inciso II*, do **art. 25**, da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 18 de agosto de 2023.

Comissão de Licitação:

DÉBORA VERONESE
Presidente


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Membro


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de CORONEL PILAR, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 002/2023, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para contratar **TOUR-IN SISTEMA DE TURISMO E EVENTOS LTDA..**

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Tendo em vista o que consta no presente processo e considerando, ainda, que a contratação se refere a contratação de profissional com notória especialização, para a consultoria "Trade" Turístico de Coronel Pilar - RS, não podemos nos ater a valores, sendo o mais indicado.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *inciso III*, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 15 de agosto de 2023.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal